

geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado à construção de moradias para funcionários nas cidades da Praia e do Mindelo (conclusão), tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos;

b) Abrir um crédito especial de 5:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1594.º, n.º 3), alínea a). «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Financiamento — Central eléctrica de Lourenço Marques», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 16 678

Os benefícios obtidos para o País com a orientação seguida pelo Governo, através da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas campanhas lanares dos últimos anos aconselham se mantenha o regime em vigor, sem prejuízo, porém, das providências que vierem a ser exigidas pelo desenvolvimento da conjuntura económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1958 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1957 e que constam da Portaria n.º 12 831, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1958. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.